



BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA

DOCUMENTO DE CONSULTA REGULAMENTO DO BCE RELATIVO ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIO DE 2014

1 POR QUE RAZÃO O BCE COBRA UMA TAXA DE SUPERVISÃO?

Ao abrigo do [Regulamento \(UE\) n.º 1024/2013, que rege o Mecanismo Único de Supervisão \(Regulamento do MUS\)](#)¹, o BCE cobrará uma taxa de supervisão anual para financiar as funções associadas ao MUS.

Essa taxa cobrirá as atribuições cometidas ao BCE, nomeadamente assegurar o funcionamento eficaz e coerente do MUS, o qual foi criado a fim de:

- contribuir para restabelecer a confiança no setor bancário, através de uma supervisão europeia integrada e independente em todos os Estados-Membros da União Europeia (UE) participantes;
- garantir a segurança e a solidez do sistema bancário da área do euro e aumentar a integração e a estabilidade financeiras na Europa; e
- harmonizar as práticas de supervisão em benefício dos bancos supervisionados.

2 SOBRE O QUE INCIDE O PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO E PORQUE É NECESSÁRIO?

Os custos de supervisão incorridos pelo BCE serão suportados pelos bancos localizados nos Estados-Membros participantes. Por conseguinte, as despesas associadas ao exercício das funções de supervisão serão financiadas por taxas. Essas taxas serão cobradas pelo BCE aos bancos, com base na importância dos mesmos e nos riscos que colocam.

O regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão descreve como será calculada a taxa a cobrar a cada banco.

¹ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

3 QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO MUS?

A supervisão eficaz e harmonizada de todos os bancos dos países da área do euro e de outros Estados-Membros da UE participantes no MUS deverá reforçar a confiança do público em geral no setor bancário. Consequentemente, os bancos poderão desempenhar melhor o seu papel de intermediários entre os mutuantes e os mutuários que pretendam realizar investimentos passíveis de beneficiar a economia europeia e a criação de emprego. Além disso, os bancos que operam em mais de um Estado-Membro participante poderão colher benefícios substanciais da harmonização gradual das regras de supervisão e da otimização dos requisitos de prestação de informação. Por último, mas não menos importante, o MUS ajudará a criar condições de igualdade, permitindo aos bancos mais eficientes expandir a atividade para além das fronteiras nacionais e oferecendo ao público em geral a possibilidade de tirar partido de uma concorrência maior e de uma gama mais atrativa de serviços bancários.

4 A QUE ENTIDADES SERÁ APLICÁVEL?

O MUS, que compreende o BCE e as autoridades de supervisão nacionais, abrange a totalidade (aproximadamente 6 000) dos bancos da área do euro. O BCE é responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do MUS no seu todo, ou seja, tanto no que respeita aos bancos significativos que supervisiona diretamente, como aos bancos menos significativos que supervisiona de forma indireta. Assegura uma aplicação harmonizada do conjunto de regras de supervisão europeias comuns em cooperação com as autoridades de supervisão nacionais, as quais são responsáveis pela supervisão quotidiana dos bancos menos significativos. Nessa conformidade, todos os bancos supervisionados no contexto do MUS pagam uma taxa de supervisão anual ao BCE.

Mais especificamente, o BCE cobrará uma taxa de supervisão a:

- bancos estabelecidos nos Estados-Membros participantes (isto é, nos países da área do euro e em outros Estados-Membros da UE que optem por aderir ao MUS); e
- sucursais criadas num Estado-Membro participante por um banco estabelecido num Estado-Membro não participante.

No caso dos grupos bancários supervisionados que tenham sucursais e filiais em um ou mais Estados-Membros participantes, o BCE emitirá apenas um aviso de taxa, o qual será, em princípio, remetido à entidade com a posição mais elevada na estrutura de propriedade, nos países em questão.

5 QUE SERVIÇOS RECEBEM OS BANCOS PELAS TAXAS DE SUPERVISÃO PAGAS?

O BCE é responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do MUS. O grau de supervisão direta exercido pelo BCE numa base diária e o papel desempenhado pelas autoridades de supervisão nacionais variará consoante a dimensão e o perfil de risco dos bancos.

Compete ao BCE a supervisão direta dos bancos significativos, os quais são definidos, no Regulamento do MUS, como os bancos cujo total de ativos é superior a 30 mil milhões de euros ou representa, pelo menos, 20% do PIB do respetivo país de origem, ou que solicitaram ou receberam assistência financeira pública do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) ou do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE). Em cada país participante, pelo menos os três bancos mais significativos estarão sujeitos à supervisão direta do BCE, independentemente da respetiva dimensão absoluta. A maioria das despesas incorridas – representando, de acordo com as estimativas iniciais, cerca de 85% do total da taxa de supervisão anual – decorrerá destas funções de supervisão direta e será cobrada à categoria de bancos correspondente.

No contexto do MUS, as autoridades de supervisão nacionais são diretamente responsáveis pela supervisão quotidiana dos bancos menos significativos. No entanto, compete ao BCE assegurar o funcionamento global do MUS. Nessa medida, o BCE pode emitir instruções gerais às autoridades nacionais competentes sobre a supervisão dos bancos menos significativos e disporá de poderes de investigação sobre todos os bancos supervisionados. Tais poderes incluem a concessão ou revogação de autorizações para o exercício da atividade, a solicitação de informação, a realização de investigações e de inspeções no local, a avaliação de aquisições de participações qualificadas e a aplicação de sanções, bem como o poder de, quando necessário, assumir a supervisão direta de bancos menos significativos, para assegurar a aplicação coerente de elevados padrões de supervisão. Estas funções de supervisão indireta dos bancos menos significativos deverão representar cerca de 15% da taxa de supervisão anual e os seus custos serão recuperados junto desta categoria de bancos.

6 QUE BANCOS TERÃO DE PAGAR UMA TAXA DE SUPERVISÃO AO BCE? EXISTIRÁ UMA DIFERENCIAÇÃO ENTRE BANCOS SIGNIFICATIVOS E BANCOS MENOS SIGNIFICATIVOS?

Todos os bancos supervisionados no âmbito do MUS estarão sujeitos a uma taxa de supervisão anual a cobrar pelo BCE. No entanto, o montante a pagar pelos bancos significativos e menos significativos será proporcional ao esforço de supervisão do BCE. A percentagem das despesas de supervisão totais a recuperar junto dos bancos menos significativos será muito inferior à correspondente aos bancos significativos. As estimativas iniciais indicam que aproximadamente

85% das despesas serão recuperadas junto dos grupos bancários significativos sob a supervisão direta do BCE e que apenas 15% dos custos de supervisão totais do BCE serão recuperados junto dos mais de 5 800 bancos menos significativos.

7 EM QUE MEDIDA SE ESPERA QUE AS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES REDUZAM AS RESPECTIVAS TAXAS DE SUPERVISÃO?

O MUS é um sistema de supervisão bancária, no âmbito do qual as autoridades nacionais competentes desempenham um papel importante. No que respeita aos bancos significativos supervisionados diretamente pelo BCE, as autoridades nacionais competentes cooperarão com o BCE, apoiando-o na preparação e implementação de quaisquer medidas relacionadas com as suas atividades de supervisão.

Além disso, as autoridades nacionais competentes continuarão a ser responsáveis pela supervisão quotidiana dos bancos menos significativos, seguindo para tal as instruções gerais do BCE. Os custos gerados por estas atividades das autoridades nacionais competentes não são abrangidos pela taxa de supervisão aplicada pelo BCE.

Por último, ao participarem no Conselho de Supervisão, as autoridades nacionais competentes contribuem para a tomada de decisões eficazes e proporcionadas.

A taxa de supervisão aplicada pelo BCE não afeta o direito das autoridades nacionais competentes de cobrarem taxas, de acordo com a legislação nacional, por custos incorridos no exercício da supervisão, incluindo funções desempenhadas fora do âmbito do Regulamento do MUS, tais como a defesa do consumidor ou o combate ao branqueamento de capitais. Este direito abrange também os custos incorridos na cooperação com o BCE e no apoio ao mesmo na execução das funções de supervisão.

8 QUE CUSTOS RECUPERARÁ O BCE ATRAVÉS DAS TAXAS DE SUPERVISÃO?

Os custos anuais a recuperar pelo BCE através das taxas de supervisão consistirão sobretudo nas despesas diretas das unidades organizativas criadas para o exercício das funções de supervisão. Das quatro novas direções-gerais estabelecidas, duas serão responsáveis por supervisionar diretamente os bancos significativos, uma terá a cargo a supervisão indireta dos bancos menos significativos e outra assegurará as funções horizontais para ambas as categorias de bancos. Foi igualmente criada uma unidade organizativa dedicada às funções macroprudenciais do MUS e instituído o Secretariado do Conselho de Supervisão.

Além disso, as novas funções do BCE no âmbito do MUS contam com o apoio de vários serviços já existentes na instituição e os custos associados serão incorporados na taxa de supervisão. Esses serviços incluem o arrendamento de instalações, a gestão dos recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e controlo, contabilidade, serviços jurídicos, auditoria interna e serviços de estatísticas e tecnologias de informação. O BCE reforçará as infraestruturas de apoio existentes, a fim de assegurar uma prestação de serviços eficiente ao MUS.

9 POR QUEM SERÃO SUPTADOS OS CUSTOS INCORRIDOS NA FASE DE TRANSIÇÃO?

O BCE cobrará aos bancos supervisionados as despesas incorridas a partir da data em que assumir a responsabilidade operacional pela supervisão, em novembro de 2014. As despesas anteriores a essa data, incorridas na fase de transição (designadamente as relacionadas com os preparativos para o MUS e os custos do BCE decorrentes da avaliação completa), não serão cobradas aos bancos supervisionados.

10 COMO SERÃO CALCULADAS AS TAXAS A APLICAR A CADA BANCO?

O Regulamento do MUS estabelece que as taxas serão determinadas ao mais alto nível de consolidação nos Estados-Membros participantes e terão por base critérios objetivos relacionados com a importância e o perfil de risco do banco em causa, incluindo os seus ativos ponderados pelo risco.

A taxa de supervisão anual a pagar por cada banco supervisionado consistirá na soma da componente mínima da taxa (igual para todos os bancos e correspondendo a 10% do montante a recuperar) e da componente variável da taxa. Para os bancos significativos de menor dimensão, cujo total de ativos seja inferior a 10 mil milhões de euros, a componente mínima da taxa será reduzida para metade.

A fim de determinar a componente variável da taxa, o total de ativos de um banco servirá como indicador da importância do mesmo e o total das posições em risco como medida do seu perfil de risco, incorporando os ativos ponderados pelo risco.

A taxa a aplicar pelo BCE será cobrada anualmente, estando previsto que o seu pagamento seja realizado não antes de 1 de julho. A taxa cobrará um pagamento antecipado, baseado no orçamento aprovado para as despesas no ano em curso. Qualquer excedente ou défice entre o

montante recebido antecipadamente e as despesas efetivas nesse ano será reembolsado ou cobrado pelo BCE.

11 COMO PODEM OS BANCOS SUPERVISIONADOS CALCULAR A RESPECTIVA TAXA DE SUPERVISÃO ANUAL?

O BCE disponibilizará a informação necessária para que os bancos possam estimar a respetiva taxa de supervisão anual.

No seu sítio Web, o BCE publicará:

- a) a decisão do Conselho do BCE sobre o montante total dos custos de supervisão anuais que serão recuperados junto de cada categoria de bancos supervisionados, isto é, bancos significativos e menos significativos;
- b) o montante integral do total de ativos e do total das posições em risco por categoria de bancos supervisionados; e
- c) a metodologia de cálculo da taxa de supervisão.

Os bancos supervisionados poderão estimar a sua taxa de supervisão anual utilizando a informação disponibilizada pelo BCE e os respetivos fatores de taxa (ou seja, o total de ativos e o total das posições em risco, por eles próprios reportados). O BCE fornecerá os pormenores sobre o cálculo dos fatores subjacentes à taxa de cada banco ou grupo de bancos supervisionado no aviso de taxa emitido.

12 QUE MONTANTE DE TAXAS ESPERA COBRAR O BCE EM 2015?

A despesa anual projetada para 2015 ronda 260 milhões de euros, correspondendo, aproximadamente, 60% a custos com pessoal, 10% a custos com instalações e 30% a outros custos operacionais, relacionados, por exemplo, com viagens e serviços de consultoria e de tecnologias de informação.

13 QUANDO COMEÇARÁ O BCE A ENVIAR O AVISO DE TAXA AOS BANCOS SUPERVISIONADOS?

O primeiro aviso de taxa será emitido em junho de 2015, com um prazo de pagamento de 30 dias. Esse primeiro aviso englobará as despesas relativas aos dois últimos meses de 2014 e o pagamento antecipado referente a 2015.

14 O QUE SUCEDERÁ SE OS BANCOS NÃO PAGAREM A TAXA DE SUPERVISÃO?

Em caso de pagamento parcial ou de não pagamento até à data-limite, o BCE iniciará um procedimento de seguimento e notificará o banco em questão do montante a pagar. A contar da data-limite em que o pagamento seja devido, serão cobrados juros diários (à taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento acrescida de 8 pontos percentuais) sobre o montante em dívida.

15 COMO ESPERA O BCE QUE OS CUSTOS DA SUPERVISÃO EVOLUAM AO LONGO DO TEMPO?

No que respeita às funções de supervisão, o BCE encontra-se ainda numa fase de transição, estando presentemente a desenvolver as suas capacidades neste domínio. O “estado estacionário” dos custos de supervisão totais do BCE só será conhecido no médio prazo. Em todo o caso, os bancos supervisionados podem confiar que o BCE procederá a uma gestão financeira sólida e ao controlo orçamental de todas as despesas. A melhor estimativa atual de custos para 2015 aponta para uma despesa anual de 260 milhões de euros.

Embora o âmbito da supervisão possa incluir atividades de cariz temporário e/ou sujeitas a consideráveis variações de ano para ano, o BCE procurará conter a volatilidade de custos, de forma a minimizar o impacto das taxas nos bancos supervisionados.

16 SE FOR CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO A UM NOVO BANCO NO DECURSO DO ANO, SER-LHE-Á COBRADA UMA TAXA RELATIVA AO ANO COMPLETO? E SE UM BANCO CESSAR A ATIVIDADE DURANTE O ANO, PODERÁ SOLICITAR UM REEMBOLSO DA TAXA?

Cada banco supervisionado terá de pagar o montante de taxa referente à parte do ano em que esteja abrangido pelo MUS.

Os bancos aos quais foi concedida recentemente uma autorização terão, por conseguinte, de pagar um montante de taxa de supervisão correspondente ao período entre a data em que a autorização foi concedida e 31 de dezembro desse ano. De igual modo, um banco cuja licença seja revogada terá de pagar um montante de taxa de supervisão referente ao período desde 1 de janeiro do ano em questão até à data de cessação da autorização. A taxa de supervisão será calculada com base no número de meses completos em que o banco supervisionado esteja abrangido pelo MUS. Esta abordagem proporcional aplica-se também nos casos em que um banco passe da categoria de banco significativo para banco menos significativo e vice-versa. Se o estatuto de um banco supervisionado se alterar após ter sido efetuado o pagamento da

totalidade da taxa, o BCE efetuará um reembolso ou emitirá uma fatura adicional, consoante o caso.

17 SERÃO COBRADAS TAXAS A BANCOS LOCALIZADOS EM ESTADOS-MEMBROS NÃO PERTENCENTES À ÁREA DO EURO QUE PARTICIPEM NO MUS?

Os Estados-Membros da UE cuja moeda não é o euro têm a possibilidade de participar no MUS mediante a instituição de uma cooperação estreita entre a respetiva autoridade nacional de supervisão bancária e o BCE. Por conseguinte, os bancos supervisionados localizados nesses países também terão de pagar taxas de supervisão ao BCE.

18 PERANTE QUE ENTIDADES PRESTAM CONTAS O MUS E O BCE NO QUE RESPEITA ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO?

O BCE presta contas pelas suas funções perante o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia. Está sujeito a requisitos de prestação de informação regular e terá de responder às questões que lhe forem colocadas pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais acerca das suas atividades de supervisão.

O Presidente do Conselho de Supervisão tem de apresentar um relatório anual sobre as atividades de supervisão do BCE ao Parlamento Europeu e ao Eurogrupo, o qual incluirá informação sobre o montante das taxas de supervisão. O Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o BCE corrobora que o relatório anual contemplará o método de cálculo das taxas de supervisão, bem como o orçamento do BCE para as funções de supervisão.

Serão também publicadas, no sítio do BCE, informações sobre as taxas de supervisão, incluindo uma explicação do método de cálculo.

19 O QUADRO REFERENTE ÀS TAXAS DE SUPERVISÃO SERÁ REAVALIADO NO FUTURO?

Em 2017, o BCE procederá a uma análise do quadro relativo às taxas de supervisão, em particular no que respeita à metodologia e aos critérios de cálculo da taxa de supervisão anual a cobrar a cada entidade e grupo supervisionado.

20 QUE INFORMAÇÃO SERÁ COMUNICADA SOBRE A CONSULTA PÚBLICA?

A consulta pública sobre o projeto de regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão decorrerá de 27 de maio a 11 de julho de 2014.

O BCE realizará uma audição pública sobre o documento de consulta, a qual terá lugar em 24 de junho de 2014, nas suas instalações, em Frankfurt am Main. O *webcast* da audição pública será disponibilizado no sítio do BCE após o evento.

Na sequência da consulta pública, o BCE publicará os comentários recebidos, bem como uma síntese da análise realizada e da resposta aos mesmos. O regulamento do BCE relativo às taxas de supervisão entrará em vigor antes de o BCE assumir as suas funções de supervisão, em 4 de novembro de 2014.